



Domíniocap

Módulo VI – Alteração Salarial e Férias

22 de outubro de 2025 às 10h



Sessão 3

Férias e Férias Coletivas: Conceitos

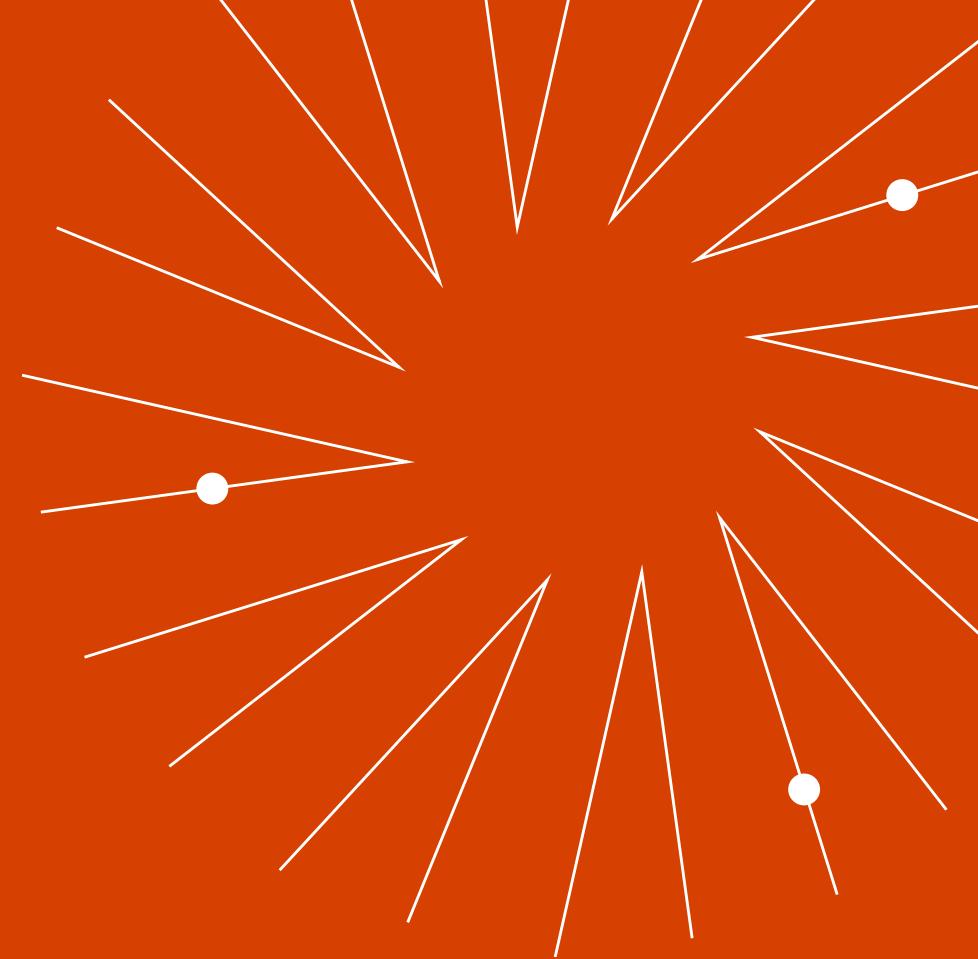
Com **Daiane Menezes e Guilherme Santos**

O que você vai aprender?

- Férias;
- Avos de Férias;
- Faltas Injustificadas e Afastamentos;
- Períodos Aquisitivo e Concessivo;
- Aviso Prévio de Férias;
- Férias Individual;
- Férias Coletivas;
- Recesso Estagiário;
- Férias Horista Variável.



Conceitos



Férias

CF 88, Art. 7º

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Férias

- As férias é um período de descanso anual concedido pelas empresas aos seus empregados.
- O empregado tem direito a 30 dias de férias por ano, podendo dividi-las em até 3 períodos, sendo que um deve ter no mínimo 14 dias corridos e os outros dois, no mínimo 5 dias corridos cada, conforme a Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).
- A empresa decide quando o empregado tira férias.

Férias

- Não é permitido iniciar as férias nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
- O pagamento da remuneração das férias e, se aplicável, do abono, deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, conforme Art. 145 CLT.
- ~~Para menores de 18 anos e maiores de 50 anos, as férias devem ser concedidas de uma só vez, conforme § 2º do Art. 134 CLT.~~

Legislação

A CLT possui um capítulo dedicado às férias, com os seguintes temas:

- Do direito a férias e sua duração (arts. 129 a 133);
- Da concessão e época das férias (arts. 134 a 138);
- Das férias coletivas (art. 139 a 141);
- Da remuneração e do abono de férias (arts. 142 a 145);
- Dos efeitos da cessação do contrato de trabalho (arts. 146 a 148);
- Do início da prescrição (arts. 150 a 152);
- Das penalidades (art. 153).

Período Aquisitivo

- O período aquisitivo de férias é o tempo trabalhado para ter direito às férias.
- O empregado adquire o direito a férias após cada 12 meses de contrato de trabalho, ou seja, o ano contratual, não o ano civil, conforme Art. 130 CLT.
- Esse período é proporcional, com o empregado adquirindo 1/12 do direito a cada mês, totalizando 12/12 após um ano.
- Com isso, a cada mês adquirido, denominamos essa aquisição como Avos de férias.

Exemplo Período Aquisitivo



Avos de Férias

- Os avos determinam se o empregado terá direito a férias integrais ou proporcionais.
- O empregado deve trabalhar mais de 14 dias para adquirir 1 avo de férias.
- Em caso de faltas, as férias do empregado podem ser pagas proporcionalmente ao seu período aquisitivo.
- Exemplo: Empregado admitido em 10/10/2023.

Período Aquisitivo	Situação	Avos
10/10/2023	09/11/2023	Trabalhou Integralmente
10/11/2023	09/12/2023	Trabalhou Integralmente
10/12/2023	09/01/2024	Trabalhou Integralmente
10/01/2024	09/02/2024	Trabalhou Integralmente
10/02/2024	09/03/2024	Trabalhou Integralmente
10/03/2024	09/04/2024	Trabalhou Integralmente
10/04/2024	09/05/2024	Trabalhou Integralmente
10/05/2024	09/06/2024	Trabalhou Integralmente
10/06/2024	09/07/2024	Trabalhou Integralmente
10/07/2024	09/08/2024	Trabalhou Integralmente
10/08/2024	09/09/2024	Trabalhou Integralmente
10/09/2024	09/10/2024	Trabalhou Integralmente

Faltas Injustificadas

- O número de faltas injustificadas durante o período aquisitivo influencia no cálculo das férias proporcionais.
- Essas faltas não são deduzidas diretamente dos dias de férias, porém afetam a quantidade de dias a que o empregado tem direito.
- Por exemplo, se o empregado teve 20 faltas injustificadas, a empresa não deduzirá 20 dias dos 30 dias de direito, mas considerará essas faltas na proporcionalidade do período aquisitivo.

Proporcionalidade dos Avos	Número de Faltas Injustificadas Durante o Período Aquisitivo			
	De 0 a 5	De 6 a 14	De 15 a 23	De 24 a 32
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dias	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias



<http://> [Como descontar falta integral no cálculo de férias?](#)

Ausências Justificadas

A CLT estipula, nos arts. 131 e 473, as ausências que não são consideradas faltas ao serviço, como por exemplo:

- Casamento;
- Falecimento;
- Doação de sangue;
- Realização de exames preventivos de câncer;
- Etc.



[Como lançar afastamento com Direitos Integrais/Licença Remunerada?](http://)

Afastamentos

- Conforme o Art. 133 da CLT, o empregado não terá direito a férias se, durante o período aquisitivo receber da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou auxílio-doença por mais de 6 meses, mesmo que descontínuos, conforme Inciso IV.
- Um novo período aquisitivo se iniciará quando o empregado, nessa situação, retornar ao trabalho, conforme § 2º.
- Se o empregador desejar, é possível desconsiderar os afastamentos para o cálculo de dias de direito.



[Como desconsiderar os dias de afastamentos nas férias?](#)

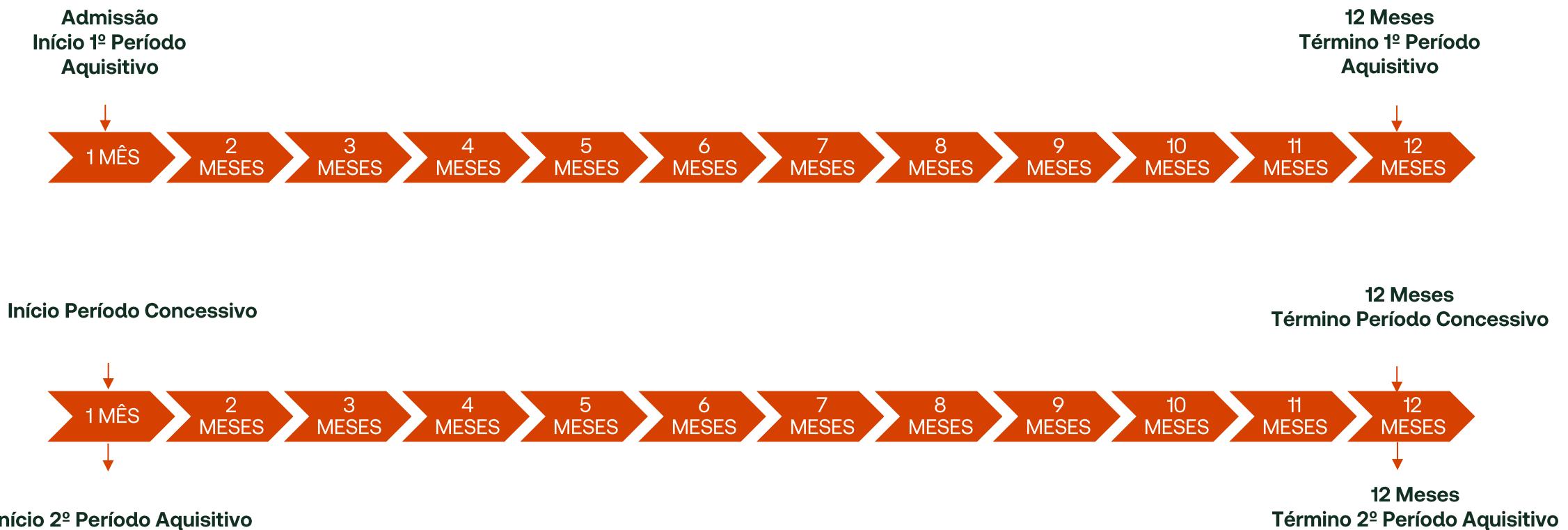
Período Concessivo

- O período concessivo de férias é o intervalo entre o fim do período aquisitivo e o início das férias. Durante esse tempo, o empregado tem direito às férias, mas continua trabalhando.
- Este período pode durar no máximo 11 meses, pois ninguém pode completar 24 meses de trabalho contínuo sem tirar férias.
- Além disso, o período concessivo começa junto com o segundo período aquisitivo, iniciando simultaneamente a contagem para o segundo benefício de férias.



[Como dilatar Período Concessivo?](#)

Exemplo Período Concessivo



Quando pagar Férias em Dobro?

Caso as férias sejam concedidas após os 12 meses do período concessivo, o empregador deverá pagar o dobro da remuneração, como penalidade por descumprir o prazo legal da concessão.

A dobra das férias será equivalente ao período que ultrapassou o período concessivo.



[Como conferir cálculo de férias em dobro?](http://)

Quando pagar Férias em Dobra?

Aquisitivo	Concessivo	Limite	Gozo	Dobra
05/12/2023 a 04/12/2024	05/12/2024 a 04/12/2025	05/11/2025	10/11/2025 a 09/12/2025	05/12/2025 a 09/12/2025 (05 dias)

Quando pagar Férias em Dobro?

A Súmula 450 do TST estipula que o pagamento em atraso das férias também acarreta em dobra das férias:

~~É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.~~

Súmula revogada pelo STF.



[Inconstitucionalidade - Súmula 450](#)

Quando pagar Abono Pecuniário nas Férias?

- Art. 142 a 145 da CLT dispõe sobre a remuneração e abono.
- Somente o empregado pode solicitar a venda de férias, e a empresa não pode obrigar a fazê-lo.
- O pedido de venda de férias deve ser realizado até 15 dias antes do término do período aquisitivo; após esse prazo, a empresa não é obrigada a aceitar.
- Não é permitido vender mais de 10 dias de férias.
- O valor de 1/3 das férias corresponde a 1/3 do valor do salário.

Abono Pecuniário Fracionado

Período	Dias de Férias	Dias de Descanso	Abono Pecuniário
1º	30	15	-
2º	15	10	5

Período	Dias de Férias	Dias de Descanso	Abono Pecuniário
1º	30	15	-
2º	15	6	-
3º	9	6	3

Período	Dias de Férias	Dias de Descanso	Abono Pecuniário
1º	30	14	-
2º	16	5	-
3º	11	8	3

Aviso de Férias

- Conforme o Art. 135 da CLT, a concessão das férias deve ser comunicada ao trabalhador por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência.



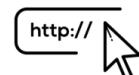
[Como emitir Aviso Prévio de Férias?](#)

Férias Coletivas

- Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, conforme Art. 139 da CLT.
- As férias poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, conforme § 1º.
- Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, conforme Art. 140 da CLT.

Férias Coletivas

- Com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicará ao MTE e Sindicato da Categoria, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho, conforme § 2º e 3º.
- A comunicação ao MTE pode ser feita de forma eletrônica.
- As empresas ME e EPP são dispensadas da comunicação ao MTE, mas não do sindicato.



<http://> [Comunicar férias coletivas ao MTE](#)

Licença Remunerada

- Caso o empregado não tenha direito a todos os dias de férias coletivas concedidas pela empresa, os dias faltantes deverão ser considerado licença remunerada.
- Esses dias poderão ser pagos no recibo de férias ou na folha de pagamento.

Interrupção das Férias por Afastamento

- Em caso de parto durante o gozo das férias, como proceder?
- E em casos de atestados?



[Como lançar Licença Maternidade durante as Férias?](#)

Recesso Estagiário

- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



[Lei do Estágio](#)

Férias Horista Variável

- Art. 142 da CLT, § 1º Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.



Obrigado!

Siga-nos nas Redes Sociais



Telegram: Divulgação dos treinamentos, novidades do sistema e dicas.
Acesse: <https://bit.ly/3u91A6n>



WhatsApp: Central de Soluções Domínio.
Acesse: <https://app.bitly.com/bbt2/>



Youtube: @CentraldeSolucoes_tr
Acesse: <https://bit.ly/3EEALvN>



Instagram: @CentraldeSolucoes_tr
Acesse: <https://bit.ly/3nVNMeP>

